



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CNPJ Nº 01.612.483/0001-48**

**Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 014/2026**

**INEXIGIBILIDADE Nº. 010/2026**

**CREDENCIAMENTO Nº. 001/2026**

## **EDITAL**

---

### **1 – PREÂMBULO**

Torna-se público que o Município de Fruta de Leite, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.612.483/0001-48, com sede administrativa na Av. Montes Claros, nº 900 – Centro – CEP.: 39.558-000, realizará licitação para o **Credenciamento de empresas para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos fisioterápicos, odontológicos e medico-hospitalares pertencentes ao Município de Fruta de Leite-MG**, por inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 74, Inciso IV, bem como art. 79 inciso I da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, decorrente do Processo Administrativo 014/2026, na forma estabelecida neste Edital e seus anexos.

Os envelopes deverão ser protocolizados e abertos, respectivamente, no local, datas e horários designados a seguir:

**Início do recebimento dos envelopes a partir dia 22 de abril de 2026 as 07h00min.**

### **SESSÃO PÚBLICA DO CREDENCIAMENTO Nº 001/2026**

|                           |                                                                                                                                                                           |
|---------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| LOCAL                     | Sala da Comissão de Contratação Direta – Edifício sede da Prefeitura Municipal de Fruta de Leite/MG – localizada na Av. Montes Claros, nº 900, Centro, Fruta de Leite/MG. |
| DATA INICIAL              | Dia 22 de abril de 2026 permanecendo aberto para credenciamentos futuros a qualquer tempo                                                                                 |
| HORÁRIO                   | 07h00 horas as 11h00 horas e das 13:00 horas às 17:00 horas                                                                                                               |
| PERÍODO<br>CREDENCIAMENTO | DE Ilimitado                                                                                                                                                              |

1.1 Todos os envelopes protocolados a partir da data inicial de abertura poderão ser abertos logo após o seu protocolo para fins de credenciamento, em sessão pública realizada pela Comissão.

1.2 O inteiro teor do Edital estará disponível no site da Prefeitura Municipal de Fruta de Leite/MG ([www.frutadeleite.mg.gov.br](http://www.frutadeleite.mg.gov.br)), sendo de responsabilidade exclusiva do candidato à leitura deste documento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ Nº 01.612.483/0001-48**  
**Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000**

1.3 Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público, que impeça a realização deste evento na data marcada, o Credenciamento ficará automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

1.4 O Envelope - Documentação de Habilitação deverá conter a seguinte identificação:

ENVELOPE I – DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE/MG

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2026

Nome completo do interessado

Razão Social:

CNPJ:

---

### **I. DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente é o **Credenciamento de empresas para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos fisioterápicos, odontológicos e médico-hospitalares pertencentes ao Município de Fruta de Leite-MG**, em conformidade com o termo de referência e em observância ao descrito nas especificações, pelo prazo de 12 (doze) meses, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações constantes no ANEXO I – Termo de Referência, parte integrante do presente edital.

---

### **II. DAS INSCRIÇÕES**

2.1. Os períodos das inscrições/habilitações serão a partir do dia **22 de abril de 2026** as 07h00min, devendo os interessados apresentarem as documentações requisitadas, na sala da Comissão de Contratação Direta da Prefeitura Municipal de Fruta de Leite/MG, localizada no Edifício sede da Prefeitura Municipal de Fruta de Leite/MG – localizada na Av. Montes Claros, nº 900, Centro, Fruta de Leite/MG.

2.2 Os interessados deverão apresentar requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar para a prestação dos serviços, com a indicação dos Lotes que irá participar; conforme Anexo I

---

### **III. DAS CONDIÇÕES**

3.1. Poderão participar do certame as pessoas jurídicas que se enquadrarem e aceitarem as exigências estabelecidas pelas normas e condições fixadas neste Edital e seus anexos.

3.1.2 – Serão aptas a contratar com Administração todas as empresas credenciadas, desde que atendidas as exigências de habilitação e aceitação dos preços delimitados neste Processo

3.1.2.1 É permitido que o serviço de mão de obra seja prestado no local onde se encontra o equipamento ou em local pertencente ao prestador de serviço

**3.2 Caso haja necessidade de deslocamento dos equipamentos para a oficina do credenciado, o ônus com transporte será de responsabilidade do prestador de serviço.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ Nº 01.612.483/0001-48**  
**Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000**

3.3. Os interessados deverão aceitar os valores pré-determinados pelo Município de Fruta de Leite/MG, conforme especificado neste Edital.

3.4. Não poderão participar deste credenciamento:

- a) Quaisquer interessados que se enquadrarem nas vedações previstas na Lei nº 14.133/2021;
- b) Interessados que estejam cumprindo as sanções previstas na Lei nº 14.133/2021

#### **IV. DO DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS, QUANTITATIVOS E PREÇO**

4.1 A remuneração dos serviços prestados tem como parâmetro os valores estabelecidos neste edital com base em pesquisas realizadas, a qual será pago valor por hora conforme segue

4.1.1 A remuneração das peças será conforme preço de mercado apurado pelo setor de compras do Município através do PNCP – Portal Nacional de Contratações Públicas ou outros meios igualmente idôneos

| LOTE | ITEM | UNIDADE | DESCRIÇÃO                                                                                                                          | QUANT<br>TOTAL | PREÇO<br>MÉDIO | PREÇO MEDIO<br>TOTAL |
|------|------|---------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|----------------|----------------------|
| 1    | 1    | HORA    | PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM HORA TÉCNICA – MANUTENÇÃO PREVENTIVA/CORRETIVA EM APARELHO/EQUIPAMENTOS FISIOTERAPICOS.    | 100            | R\$ 96,60      | R\$ 9.660,00         |
|      | 2    | UND     | REPOSIÇÃO DE PEÇAS – MANUTENÇÃO PREVENTIVA/CORRETIVA EM APARELHO/EQUIPAMENTOS FISIOTERAPICOS.                                      | 1              | R\$ 5.700,00   | R\$ 5.700,00         |
| 2    | 3    | HORA    | PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM HORA TÉCNICA – MANUTENÇÃO PREVENTIVA/CORRETIVA EM APARELHO/EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALAR. | 200            | R\$ 118,33     | R\$ 23.666,00        |
|      | 4    | UND     | REPOSIÇÃO DE PEÇAS – MANUTENÇÃO PREVENTIVA/CORRETIVA EM APARELHO/EQUIPAMENTOS                                                      | 1              | R\$ 11.400,00  | R\$ 11.400,00        |



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ Nº 01.612.483/0001-48**  
**Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000**

|   |   |      |                                                                                                                                |     |              |               |
|---|---|------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|--------------|---------------|
|   |   |      | S MÉDICO-HOSPITALAR.                                                                                                           |     |              |               |
| 3 | 5 | HORA | PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM HORA TÉCNICA – MANUTENÇÃO PREVENTIVA/CORRETIVA EM APARELHO/EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS. | 100 | R\$ 114,66   | R\$ 11.466,00 |
|   | 6 | UND  | REPOSIÇÃO DE PEÇAS – MANUTENÇÃO PREVENTIVA/CORRETIVA APARELHO/EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS.                                      | 1   | R\$ 5.700,00 | R\$ 5.700,00  |

---

**V. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS**

---

5.1. Os interessados em participar do presente credenciamento deverão entregar toda a documentação na sala da Comissão de Contratação Direta da Prefeitura Municipal de Fruta de Leite/MG, localizada no Edifício sede da Prefeitura Municipal de Fruta de Leite/MG – localizada na Av. Montes Claros, nº 900, Centro, Fruta de Leite/MG a partir do dia **22 de abril de 2026**, às 17h00min. O credenciamento, todavia, ficará aberto de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados.

5.2. O prazo para entrega da documentação indicada no item 5 deste Edital será no período das inscrições indicado no item 2.1 deste Edital.

5.3 - Poderão participar deste processo de Credenciamento pessoas jurídicas que comprovem possuir os requisitos exigidos para a habilitação preliminar e atendam às demais exigências deste edital e seus Anexos.

5.4. A participação no credenciamento implica integral e incondicional aceitação de todas as cláusulas e condições do presente edital, de seus anexos e das normas que o integram, bem como no enquadramento destas condicionantes do objeto social;

5.5. As proponentes deverão apresentar pedido de credenciamento com a indicação do representante (Anexo II) para praticar todos os atos necessários em nome da proponente em todas as etapas do credenciamento, ou documento que comprove sua capacidade de representar, no caso de sócio ou tular;

---

**VI. DA DOCUMENTAÇÃO**

---

6.1. Os licitantes deverão apresentar os documentos abaixo relacionados, com o mesmo CNPJ, relativos ao licitante que firmará contrato com o Município de Fruta de Leite/MG, em original ou cópia legível, com vigência plena até a data fixada no preâmbulo deste instrumento:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ Nº 01.612.483/0001-48**  
**Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000**

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e alterações em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- f) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;
- g) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município;
- h) Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho;
- i) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, mediante apresentação de certidão emitida pela Caixa Econômica Federal;
- j) Declaração expressa de que o licitante não emprega trabalhador menor nas situações previstas no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição da República, assinada pelo representante legal do licitante;
- k) Certidão Negativa de Falência e de Recuperação Judicial e Extrajudicial (Falência e Concordata) expedida pelo Cartório distribuidor da comarca da sede da pessoa jurídica, emitida, a no máximo, 90 (noventa) dias da data prevista para entrega dos envelopes.
- k.1) A licitante que estiver com a Certidão Positiva de Recuperação Judicial ou Extrajudicial, se apresentar o plano de recuperação da empresa devidamente aprovado e homologado judicialmente.
- l) Comprovante de inscrição e de situação cadastral no CNPJ;
- m) **DECLARAÇÃO** que dispõe de estrutura mínima composta de: instalações físicas adequadas (Oficina), aparatos tecnológicos e mão de obra especializada em reparos de equipamentos fisioterápicos, odontológicos e medico-hospitalares . (Modelo do licitante)
- n) Comprovação de registro válido/regular da empresa junto à entidade profissional competente
- o) Comprovação de registro válido/regular do Responsável Técnico da empresa na entidade profissional competente
- p) Atestado de Capacidade Técnica emitido por empresa pública ou privada atestando que a empresa já executou o tipo de serviços constantes do Edital
- q) Registro da empresa contratada na ANVISA, com Autorização de Funcionamento da Empresa – AFE ou declaração emitida pelo licitante, de que é isento da autorização.
- r) Alvará Sanitário expedido por quem de direito, ou declaração emitida pelo licitante, de que é isento da autorização.

6.2. As documentações previstas no item 6.1, deverão ser apresentadas na Sala da Comissão de Contratação Direta da Prefeitura Municipal de Fruta de Leite/MG, localizada no Edifício sede da Prefeitura Municipal de Fruta de Leite/MG – localizada na Av. Montes Claros, nº 900, Centro, Fruta de Leite/MG.

6.3. Os documentos para inscrição no credenciamento ficarão arquivados junto à Comissão de Contratação Direta, não sendo autorizada sua posterior extração.

6.4. As certidões/declarações que não contenham expresse a data de validade, considerar-se-á válida



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ Nº 01.612.483/0001-48**  
**Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000**

por 90 (noventa) dias, contados a partir de data de emissão.

6.5 4.1.8.A apresentação dos documentos obedecerá ao que Dispões a Lei 14.133/2021. Bem como a Lei complementar 123/2006

---

## **VII. DO CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO**

---

7.1. O Credenciamento será realizado em única etapa: Análise de documentação, habilitação e eventual contratação.

---

## **VIII. DO PRAZO RECURSAL**

---

8.1. O interessado que tiver negado seu credenciamento poderá apresentar recurso no prazo de 03 (três) dias úteis contados da data de publicação da decisão/resultado, nos termos do disposto no art. 165, I, alínea “a” da Lei 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

8.2. O recurso deverá ser entregue exclusivamente na sala da Comissão de Contratação Direta no Prédio da Prefeitura Municipal de Fruta de Leite localizada na Av. Montes Claros, nº 900, Centro, Fruta de Leite/MG.

8.3. Os recursos serão julgados pela Comissão de Contratação Direta e o resumo do resultado será publicado no Órgão de Imprensa Oficial do Município.

---

## **IX. DA CONVOCAÇÃO**

---

9.1. Todos que se habilitarem serão convocados para futura assinatura do contrato

9.2. Os habilitados deverão assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de ser automaticamente desclassificado.

**9.3 – O quantitativo do serviço será dividido entre os credenciados por meio de rodízio, de modo a dar oportunidade de prestação do serviço para todos os declarados habilitados, obedecendo a ordem de cronologia do credenciamento**

---

## **X. DO CONTRATO**

---

10.1. O contrato que vier a ser firmado entre as partes obedecerá ao disposto no presente Edital, bem como os dispositivos da Lei nº 14.133/2021.

10.2. O referido contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, mediante necessidade pública, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

10.3. O contrato poderá ser alterado mediante a apresentação das devidas justificativas, de acordo com disposição do art. 124 da Lei 14.133/2021.

---

## **XI. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

---

11.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da seguinte dotação



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ Nº 01.612.483/0001-48**  
**Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000**

orçamentária:

**Manutenção das Atividades de Estratégia Saúde Bucal:**

14.01.02.10.301.0010.2085 - 33903000 Ficha 0484 Fonte 1500001002  
14.01.02.10.301.0010.2085 - 33903000 Ficha 0485 Fonte 1600000000  
14.01.02.10.301.0010.2085 - 33903900 Ficha 0486 Fonte 1600000000

**Manutenção das Unidades Básicas de Saúde:**

14.01.02.10.301.0010.2087 - 33903000 Ficha 0496 Fonte 1500001002  
14.01.02.10.301.0010.2087 - 33903000 Ficha 0497 Fonte 1600000000  
14.01.02.10.301.0010.2087 - 33903000 Ficha 0498 Fonte 1600003110  
14.01.02.10.301.0010.2087 - 33903000 Ficha 0499 Fonte 1621000000  
14.01.02.10.301.0010.2087 - 33903000 Ficha 0500 Fonte 1621003210

**Manutenção das Unidades Básicas de Saúde:**

14.01.02.10.301.0010.2087 - 33903900 Ficha 0501 Fonte 1500001002  
14.01.02.10.301.0010.2087 - 33903900 Ficha 0502 Fonte 1600000000  
14.01.02.10.301.0010.2087 - 33903900 Ficha 0503 Fonte 1600003110  
14.01.02.10.301.0010.2087 - 33903900 Ficha 0504 Fonte 1621000000

---

## **XII. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

---

12.1 A participação no presente processo de credenciamento implica na aceitação integral e irretratável de todas as condições exigidas neste edital e nos documentos que dele fazem parte, bem como a observância dos preceitos e regulamentações em vigor.

12.2. A Comissão de Contratação Direta, na forma do disposto no art. 64, inciso I da Lei nº 14.133/2021, reserva-se o direito de promover qualquer diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo relativo a este credenciamento.

12.3. Nenhuma indenização será devida aos participantes pela elaboração e/ou apresentação de quaisquer documentos relativos ao presente credenciamento.

12.4. A habilitação/Credenciamento gera apenas a expectativa de direito à contratação.

---

## **XIII. DOS ANEXOS**

---

13.1. São partes integrantes do presente Edital:

ANEXO I – Modelo de solicitação de credenciamento e declaração de aceitação dos preços.

ANEXO II – Declaração de Pleno Atendimento

ANEXO III – Declaração de Pleno Conhecimento e Aceitação do Teor do Edital

ANEXO IV - Declaração de Responsabilidade pela Prestação dos Serviços

ANEXO V – Termo de Referência

ANEXO VI – Minuta de Contrato



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ Nº 01.612.483/0001-48**  
**Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000**

ANEXO VII – Relação de Equipamentos

ANEXO VIII – Tabela de Conversão da Hora Sexagesimal em Hora Centesimal

Fruta de Leite – MG, 13 de abril de 2026

Rosaneia Gonçalves Bessa  
Presidente da Equipe de Planejamento da Contratação

Maria Luiza Magna dos Santos  
Membro da Equipe de Planejamento da Contratação

Josiane Costa Lima  
Membro da Equipe de Planejamento da Contratação

Myllie Chrysttie Martins Gomes  
Membro da Equipe de Planejamento da Contratação

Recebido a presente Minuta de Edital de Credenciamento e anexos, verificamos que ele está de acordo com as necessidades técnicas, operacionais e estratégicas do órgão, no mais, atende as demandas formuladas da melhor maneira, pelo que **APROVAMOS E AUTORIZAMOS a publicação** nos termos concluídos pela equipe técnica de planejamento

Fruta de Leite (MG), 13 de abril de 2026

Washington Israel Elber de Souza  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ Nº 01.612.483/0001-48  
Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 014/2026  
INEXIGIBILIDADE Nº. 010/2026  
CREDENCIAMENTO Nº. 001/2026

---

**ANEXO I- MODELO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO E DECLARAÇÃO DE  
ACEITAÇÃO DOS PREÇOS**

---

Ao  
MUNICÍPIO DE FRUTA DE LEITE/MG

A LICITANTE (NOME), com sede na (ENDEREÇO), CNPJ N.º \_\_\_\_\_, vem por meio deste solicitar o seu **Credenciamento de empresas para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos fisioterápicos, odontológicos e medico-hospitalares pertencentes ao Município de Fruta de Leite-MG**, em conformidade com o termo de referência e em observância ao descrito nas especificações, pelo prazo de 12 (doze) meses, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde

Declara estar de acordo com os termos do Edital no tocante à forma de atendimento e tabelas de preços estipulados pelo Município de Fruta de Leite/MG, pugnando pelo Credenciamento.

Comprometemo-nos a fornecer ao Município de Fruta de Leite/MG, quaisquer informações ou documentos solicitados.

Com o objetivo de manter o cadastro de credenciamento sempre atualizado, informaremos, de imediato, toda e qualquer alteração que venha a ocorrer em nossos dados cadastrais.

Na eventualidade de ser credenciada, indica para a assinatura do contrato seu representante legal Sr..... CPF.....

**Lotes pretendidos para credenciamento:**

| LOTE | ITEM | UNIDADE | DESCRIÇÃO                                                                                                                       | QUANT<br>TOTAL | PREÇO<br>MÉDIO | PREÇO MEDIO<br>TOTAL |
|------|------|---------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|----------------|----------------------|
| 1    | 1    | HORA    | PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM HORA TÉCNICA – MANUTENÇÃO PREVENTIVA/CORRETIVA EM APARELHO/EQUIPAMENTOS FISIOTERAPICOS. | 100            | R\$ 96,60      | R\$ 9.660,00         |
|      | 2    | UND     | REPOSIÇÃO DE PEÇAS – MANUTENÇÃO PREVENTIVA/CORRETIVA EM APARELHO/EQUIPAMENTO                                                    | 1              | R\$ 5.700,00   | R\$ 5.700,00         |



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ Nº 01.612.483/0001-48**  
**Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000**

|   |   |      |                                                                                                                                    |     |               |               |
|---|---|------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|---------------|---------------|
|   |   |      | S FISIOTERAPICOS.                                                                                                                  |     |               |               |
| 2 | 3 | HORA | PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM HORA TÉCNICA – MANUTENÇÃO PREVENTIVA/CORRETIVA EM APARELHO/EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALAR. | 200 | R\$ 118,33    | R\$ 23.666,00 |
|   | 4 | UND  | REPOSIÇÃO DE PEÇAS – MANUTENÇÃO PREVENTIVA/CORRETIVA EM APARELHO/EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALAR.                                   | 1   | R\$ 11.400,00 | R\$ 11.400,00 |
| 3 | 5 | HORA | PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM HORA TÉCNICA – MANUTENÇÃO PREVENTIVA/CORRETIVA EM APARELHO/EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS.     | 100 | R\$ 114,66    | R\$ 11.466,00 |
|   | 6 | UND  | REPOSIÇÃO DE PEÇAS – MANUTENÇÃO PREVENTIVA/CORRETIVA APARELHO/EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS.                                          | 1   | R\$ 5.700,00  | R\$ 5.700,00  |

LOCAL E DATA.

Razão Social  
Assinatura do Representante Legal  
Carimbo CNPJ



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ Nº 01.612.483/0001-48**  
**Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 014/2026**  
**INEXIGIBILIDADE Nº. 010/2026**  
**CREDENCIAMENTO Nº. 001/2026**

---

**ANEXO II**  
**DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO**

---

Sob as penas da lei, para os devidos fins, a empresa ....., inscrita no CNPJ sob nº. ...., com sede à ....., no município de ....., pelo seu representante legal, DECLARA:

1. Que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para contratação com a Administração Pública;
2. Que, não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, insalubre ou perigoso e nem menor de dezesseis anos, em qualquer trabalho, podendo existir menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz na forma da legislação vigente; para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº. 14.133/2021, acatando às disposições do Art. 7º, Inciso XXXIII, da Constituição Federal, acrescido pela Lei Federal nº 9.854, de 27 de outubro de 1999;
3. Que se encontra em situação regular com suas obrigações perante o INSS, FGTS e com as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal.
4. Cumpre todos os requisitos exigidos na Lei 14.133/2021 para participar deste Credenciamento
5. Declara, ainda, estar ciente da obrigatoriedade de informar ocorrências posteriores.

O signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

Cidade/Estado, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ Nº 01.612.483/0001-48**  
**Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 014/2026**  
**INEXIGIBILIDADE Nº. 010/2026**  
**CREDENCIAMENTO Nº. 001/2026**

---

### **ANEXO III**

## **DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO E ACEITAÇÃO DO TEOR DO EDITAL**

---

AO  
MUNICÍPIO DE FRUTA DE LEITE  
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA  
REF.: CREDENCIAMENTO nº 001/2026

Prezados Senhores,

....., Pessoa Jurídica/Física de Direito Privado, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº....., localizada à ....., nº. ...., Bairro ....., Município de ....., Estado de ....., CEP ....., neste ato representada pelo seu representante legal o Sr....., ..... (Nacionalidade), ..... (Estado Civil),..... (Profissão), portador do Registro Geral de nº. .... emitido pela SSP/.. e inscrito no CPF/MF sob o nº. ...., residente e domiciliado na ....., nº. ...., Bairro ....., Município de ....., Estado de ....., CEP ....., DECLARA, sob as penas da lei, que conhece e aceita o inteiro teor do Edital de CREDENCIAMENTO nº 001/2026, que tem conhecimento das obrigações para a prestação dos serviços, objeto do presente processo, e que se submete às disposições regulamentares e legais.

Local e data, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura e carimbo do CNPJ ou CPF



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CNPJ Nº 01.612.483/0001-48**

**Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 014/2026**

**INEXIGIBILIDADE Nº. 010/2026**

**CREDENCIAMENTO Nº. 001/2026**

---

**ANEXO IV**

**DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

---

AO  
MUNICÍPIO DE FRUTA DE LEITE  
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA  
REF.: CREDENCIAMENTO nº. 001/2026

Prezados Senhores,

A empresa ..... , pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº. .... , com sede à ..... , nº. .... , Bairro ..... , Município de ..... , Estado de ..... , CEP ..... , neste ato representada pelo seu representante legal o Sr. .... , ..... (Nacionalidade), ..... (Profissão), portador da Carteira de Identidade nº. .... emitida pela SSP/.. e inscrito no CPF/MF sob o nº. .... , residente e domiciliado na ..... , nº. .... , Bairro ..... , Município de ..... , Estado de ..... , CEP ..... , DECLARA que prestará os serviços, em conformidade com o termo de referência e em observância ao descrito nas especificações e das medidas de segurança e ambiental, pelo prazo de 12 (doze) meses, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

Local e data, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Carimbo do CNPJ e assinatura do representante da empresa



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ Nº 01.612.483/0001-48**  
**Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 014/2026**  
**INEXIGIBILIDADE Nº. 010/2026**  
**CREDENCIAMENTO Nº. 001/2026**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. SÍNTESE DO OBJETO: (art. 6º, inciso XXIII, alínea “a”):**

1.1 Credenciamento de empresas para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos fisioterápicos, odontológicos e médico-hospitalares pertencentes ao Município de Fruta de Leite/MG, incluindo o fornecimento e substituição de peças, componentes e acessórios necessários ao pleno funcionamento dos equipamentos.

**1.2 Divisão por Lotes/Itens:**

A contratação está dividida em 3 lotes (por tipo de equipamento), com um total de 06 itens distintos. A seguir, a síntese:

| LOTE | ITEM | UNIDADE | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                          | QUANT<br>TOTAL | PREÇO<br>MÉDIO | PREÇO MEDIO<br>TOTAL |
|------|------|---------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|----------------|----------------------|
| 1    | 1    | HORA    | PRESTAÇÃO DE<br>SERVIÇOS<br>ESPECIALIZADOS EM<br>HORA TÉCNICA –<br>MANUTENÇÃO<br>PREVENTIVA/CORRETIV<br>A EM<br>APARELHO/EQUIPAMEN<br>TOS FISIOTERAPICOS.          | 100            | R\$ 96,60      | R\$ 9.660,00         |
|      | 2    | UND     | REPOSIÇÃO DE PEÇAS<br>– MANUTENÇÃO<br>PREVENTIVA /<br>CORRETIVA EM<br>APARELHO /<br>EQUIPAMENTOS<br>FISIOTERAPICOS.                                                | 1              | R\$ 5.700,00   | R\$ 5.700,00         |
| 2    | 3    | HORA    | PRESTAÇÃO DE<br>SERVIÇOS<br>ESPECIALIZADOS EM<br>HORA TÉCNICA –<br>MANUTENÇÃO<br>PREVENTIVA /<br>CORRETIVA EM<br>APARELHO /<br>EQUIPAMENTOS<br>MÉDICO -HOSPITALAR. | 200            | R\$ 118,33     | R\$ 23.666,00        |



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ Nº 01.612.483/0001-48**  
**Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000**

|                     |   |      |                                                                                                                                                               |     |                  |                      |
|---------------------|---|------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|------------------|----------------------|
|                     | 4 | UND  | REPOSIÇÃO DE PEÇAS<br>– MANUTENÇÃO<br>PREVENTIVA /<br>CORRETIVA EM<br>APARELHO /<br>EQUIPAMENTOS<br>MÉDICO -HOSPITALAR.                                       | 1   | R\$<br>11.400,00 | R\$ 11.400,00        |
| 3                   | 5 | HORA | PRESTAÇÃO DE<br>SERVIÇOS<br>ESPECIALIZADOS EM<br>HORA TÉCNICA –<br>MANUTENÇÃO<br>PREVENTIVA /<br>CORRETIVA EM<br>APARELHO /<br>EQUIPAMENTOS<br>ODONTOLÓGICOS. | 100 | R\$ 114,66       | R\$ 11.466,00        |
|                     | 6 | UND  | REPOSIÇÃO DE PEÇAS<br>– MANUTENÇÃO<br>PREVENTIVA /<br>CORRETIVA APARELHO<br>/ EQUIPAMENTOS<br>ODONTOLÓGICOS.                                                  | 1   | R\$ 5.700,00     | R\$ 5.700,00         |
| <b>TOTAL GERAL:</b> |   |      |                                                                                                                                                               |     |                  | <b>R\$ 67.592,00</b> |

**Valor Total por extenso: Sessenta e Sete Mil, Quinhentos e Noventa e Dois Reais.**

1.3. Os proponentes deverão marcar quais os lotes participarão.

1.4. Os serviços objeto deste termo tem natureza comum, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal no 14.133/2021.

1.5 Vale destacar que os quantitativos são estimados tanto para mão de obra quanto peças para período de 12 meses.

1.6 Em relação as peças, considerando que é quase impossível prever todas as que possam ser utilizadas, ficou definido valor R\$ 1,00 para cada unidade de peça a ser utilizada, sendo que, o valor estimado para aquisição deve levar em conta o valor e solicitar o equivalente em unidade.

## **2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “b” da Lei n. 14.133/2021)**

A Fundamentação da Contratação e seus quantitativos encontram-se pormenorizada em Tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência, elaborado pela equipe de planejamento. Ressalta-se que a modalidade a ser utilizada para a presente demanda será o CREDENCIAMENTO, conforme preconiza o inciso XLIII do Artigo 6º da lei Federal 14.133/2021.

Extraí, também do Art. 79 da Lei 14.133/2021:

“Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ Nº 01.612.483/0001-48**  
**Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000**

I - Paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.”

Conforme demonstrado no ETP, a contratação justifica-se pela necessidade de assegurar a continuidade, segurança e eficiência dos atendimentos prestados nas unidades municipais de saúde, considerando que os equipamentos utilizados nas atividades assistenciais demandam manutenção periódica e intervenções corretivas para garantir seu adequado funcionamento, prevenir falhas, evitar interrupções nos serviços e mitigar riscos à saúde dos usuários.

A finalidade da contratação é assegurar a conservação do patrimônio público, prolongar a vida útil dos equipamentos, reduzir custos decorrentes de substituições prematuras e garantir a qualidade dos serviços de saúde ofertados à população.

Ressalta-se que o Município, até o presente momento, não instituiu formalmente o Plano de Contratações Anual (PCA). Contudo, a demanda encontra-se devidamente justificada no âmbito do planejamento administrativo da Secretaria Municipal de Saúde, conforme registrado no Estudo Técnico Preliminar.

Dessa forma, a adoção do credenciamento com base no Art. 79, inciso I da Lei 14.133/2021 se justifica plenamente como a solução mais adequada à natureza contínua, descentralizada e técnica dos serviços de manutenção de equipamentos da área da saúde.

### **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, “c” da Lei 14.133/2021)**

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em Tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

### **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:**

Nos termos do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, os requisitos da presente contratação foram definidos a partir da análise da necessidade administrativa identificada, observando-se os princípios da proporcionalidade, razoabilidade, competitividade e eficiência.

Foram estabelecidas apenas as exigências indispensáveis e suficientes para assegurar a adequada execução dos serviços de manutenção de equipamentos das unidades de saúde do Município, garantindo a continuidade e a qualidade do atendimento à população.

#### **4.1 Requisitos de Habilitação**

A futura contratação observará as disposições da Lei nº 14.133/2021, restringindo-se às exigências necessárias à garantia da execução contratual.

##### **4.1.1 Regularidade Jurídica, Fiscal, Social e Trabalhista**

A contratada deverá comprovar:

- Inscrição no CNPJ;
- Regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;
- Regularidade relativa ao FGTS;
- Regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- Cumprimento do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

As exigências visam garantir que a empresa esteja regularmente constituída e apta a contratar com a Administração Pública.

##### **4.1.2 Qualificação Técnica**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ Nº 01.612.483/0001-48**  
**Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000**

Considerando que os serviços envolvem manutenção de equipamentos utilizados na área da saúde, cuja indisponibilidade pode comprometer o atendimento à população, entende-se necessária a comprovação de aptidão técnica compatível com o objeto, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica que demonstre(m) experiência anterior em serviços similares.

Tal exigência é considerada proporcional e suficiente para mitigar riscos de execução inadequada.

## **4.2 Requisitos Técnicos e Operacionais**

A contratação deverá contemplar serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos instalados nas Unidades Básicas de Saúde e no Centro de Fisioterapia do Município.

### **4.2.1 Local e Forma de Execução**

Os serviços poderão ser executados:

- a) Nas próprias unidades de saúde; ou
- b) Nas dependências da futura contratada, quando tecnicamente necessário.

Na hipótese de retirada de equipamentos para manutenção externa, o prazo máximo para devolução será de até 15 (quinze) dias corridos, contados da emissão da Ordem de Serviço, prazo considerado adequado à natureza dos equipamentos e à necessidade de continuidade do serviço público.

### **4.2.2 Manutenção Preventiva**

A manutenção preventiva deverá ocorrer periodicamente, estimando-se a necessidade mínima de atendimento quinzenal, considerando:

- a) A criticidade dos equipamentos;
- b) A intensidade de uso nas unidades de saúde;
- c) A necessidade de reduzir falhas e paralisações.

A periodicidade visa preservar a vida útil dos equipamentos e assegurar segurança aos usuários.

### **4.2.3 Manutenção Corretiva**

Nos casos de falha ou defeito, a contratada deverá iniciar o atendimento no prazo máximo estimado de até 48 (quarenta e oito) horas após a solicitação formal, de modo a minimizar impactos na prestação dos serviços públicos de saúde.

## **4.3 Requisitos para Fornecimento de Peças e Componentes**

Sempre que necessária a substituição de peças ou componentes, deverão ser observadas as seguintes diretrizes:

- a) Utilização de peças novas, originais ou tecnicamente compatíveis com o equipamento;
- b) Compatibilidade com as especificações do fabricante;
- c) Não comprometimento da segurança, funcionalidade e vida útil do equipamento.

A substituição dependerá de:

- a) Justificativa técnica da contratada;
- b) Apresentação de orçamento prévio;
- c) Aprovação formal da Administração.

Os valores deverão estar compatíveis com os preços praticados no mercado, podendo a Administração realizar pesquisa complementar para verificação da adequação.

### **4.4 Custos Operacionais e Responsabilidade Financeira**

Considerando a necessidade de previsibilidade orçamentária e de definição clara das responsabilidades contratuais, estabelece-se que:

- a) O Município não arcará com quaisquer custos adicionais relativos a transporte, retirada ou devolução de equipamentos;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ Nº 01.612.483/0001-48**  
**Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000**

- b) Não haverá pagamento adicional por deslocamento, frete, logística, mão de obra complementar ou quaisquer encargos necessários à plena execução dos serviços;
- c) Os custos relativos ao fornecimento de peças, quando autorizados, deverão estar expressamente previstos e aprovados previamente.

Tal definição visa evitar desequilíbrio contratual e garantir transparência na formação do preço.

#### **4.5 Garantia e Qualidade**

Os serviços executados deverão contar com garantia mínima estimada de 90 (noventa) dias, bem como as peças substituídas deverão possuir garantia compatível com a do fabricante. A exigência busca assegurar qualidade, durabilidade e adequada vida útil dos componentes aplicados.

#### **5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (art. 6º, inciso XXIII, “d” da Lei 14.133/2021)**

A execução contratual para a prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos fisioterápicos, odontológicos e médico-hospitalares será realizada por meio de credenciamento de empresas especializadas, conforme detalhado neste Termo de Referência, em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133/2021.

**5.1. Manutenção Corretiva:**

A manutenção corretiva será realizada sempre que houver a necessidade de reparos devido a defeitos imprevistos, acidentais ou causados por desgastes, uso indevido ou outros fatores. A contratada deverá atender prontamente às solicitações de manutenção corretiva, conforme a Ordem de Serviço emitida pela Secretaria Municipal de Saúde, respeitando os prazos estabelecidos neste Termo de Referência.

**5.2. Manutenção Preventiva e Corretiva:**

A solicitação de ambos os tipos de manutenção será formalizada por meio de Ordem de Serviço (OS), emitida pelo responsável designado pela Secretaria Municipal de Saúde. A empresa credenciada deverá, após receber a OS e realizar a verificação do equipamento, enviar um orçamento detalhado dos serviços propostos no prazo máximo de 24 horas, juntamente com a lista de peças a serem adquiridas, se necessário, para que o Município possa analisar a viabilidade e realizar a eventual aprovação do orçamento.

**5.3. Execução dos Serviços:**

Após a aprovação do orçamento, a contratada terá o prazo máximo de 48 horas para iniciar os reparos no equipamento. A execução dos serviços será realizada nas Unidades Básicas de Saúde e no Centro de Fisioterapia, ou em outro local designado pela Secretaria Municipal de Saúde. A empresa credenciada deverá permitir o livre acesso dos responsáveis pela fiscalização durante a execução dos serviços.

**5.4. Substituição de Peças:**

Quando for necessário realizar a troca de peças ou componentes dos equipamentos, a empresa credenciada deverá comprovar que os preços das peças estão em conformidade com os valores praticados no mercado. A comprovação será feita por meio da apresentação de 3 (três) Notas Fiscais de serviços da mesma natureza, realizados nos últimos 90 dias, e os custos deverão ser previamente aprovados pela Secretaria Municipal de Saúde.

**5.5. Gestão do Contrato e Distribuição dos Serviços:**

A demanda de serviços será distribuída entre as empresas credenciadas, obedecendo a um sistema de rodízio e respeitando a ordem cronológica de solicitações. O controle do rodízio será realizado pela Secretaria Municipal de Saúde, que convocará as empresas conforme necessário. Caso uma empresa se recuse a prestar os serviços solicitados, ela será reposicionada no rodízio, ficando atrás das demais empresas credenciadas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ Nº 01.612.483/0001-48**  
**Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000**

5.6. Responsabilidade da Contratada:  
A empresa credenciada será responsável pela qualidade dos serviços prestados, devendo corrigir imediatamente quaisquer falhas, defeitos ou irregularidades identificadas durante a execução. Caso seja constatada má-fé ou tentativa de fraude, a empresa será descredenciada, sem prejuízo das sanções administrativas, cíveis e penais aplicáveis.

5.7. Entrega de Equipamentos Reparados e Peças Substituídas:  
Ao entregar o equipamento reparado, a empresa credenciada deverá entregar também as peças substituídas, devidamente acondicionadas, para facilitar a conferência dos serviços e a fiscalização do controle interno municipal.

5.8. Prazo de Execução:  
Os reparos deverão ser concluídos e os equipamentos entregues no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço. Para as manutenções preventivas, os serviços deverão ser realizados a cada 15 (quinze) dias, conforme agendamento prévio. No caso de manutenções corretivas, a empresa credenciada será convocada para realizar os reparos com a maior brevidade possível, visando minimizar os impactos à população e aos servidores.

5.9. Relatórios e Acompanhamento:  
Até o dia 3 (três) de cada mês, a empresa credenciada deverá apresentar um relatório detalhado das atividades executadas, conforme as especificações do Termo de Referência, para acompanhamento da execução contratual.

5.10. Recebimento e Fiscalização:  
O recebimento provisório e definitivo dos serviços será realizado conforme o Art. 140 da Lei nº 14.133/2021, respeitando as condições estabelecidas no Termo de Referência, e será acompanhado pela fiscalização designada pela Secretaria Municipal de Saúde.

Esse modelo de execução contratual visa assegurar a execução eficiente, econômica e transparente dos serviços, em consonância com os princípios da Lei nº 14.133/2021, garantindo a qualidade e a continuidade das atividades de manutenção dos equipamentos utilizados nas unidades de saúde do Município de Fruta de Leite/MG.

## **6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, “f” da Lei nº 14.133/21)**

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, o Sr. Marcelo Ferreira da Silva, matrícula nº: 2108, responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.6 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ Nº 01.612.483/0001-48**  
**Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000**

6.6.1. O fiscal do contrato anotarà no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º)

6.6.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

6.6.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.6.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.6.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

**Fiscalização Administrativa**

6.6.6. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.6.7. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.7. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.8. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.9. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotarà os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. 6.10. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. 6.11. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.12. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.13. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor responsável para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6.14 Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Municipal, o Certificado de Regularidade do FGTS e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) para efeitos de pagamento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ Nº 01.612.483/0001-48**  
**Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000**

## **7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, XXIII, “h”, da Lei n. 14.133/2021)**

7.1 Serão aptas a contratar com a Administração todas as empresas especializadas no ramo de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos fisioterápicos, odontológicos e médico-hospitalares, incluindo o fornecimento e a substituição de peças, componentes e acessórios necessários ao pleno funcionamento dos equipamentos, desde que atendidas as exigências de habilitação e aceitação dos preços delimitados neste Termo de Referência.

## **8. DAS ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO**

8.1. A execução dos serviços ocorrerá de forma preventiva e presencial, a cada 15 (quinze) dias, nas Unidades Básicas de Saúde e no Centro de Fisioterapia, em horário previamente acordado com a Secretaria Municipal de Saúde de Fruta de Leite/MG.

8.2. Nos casos de manutenção corretiva, os serviços serão prestados conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, mediante emissão de Ordem de Serviço ou instrumento equivalente, decorrente do contrato, devendo o atendimento ser realizado com a maior brevidade possível, considerando a urgência do equipamento afetado.

8.3. Os equipamentos que necessitem ser removidos para manutenção nas dependências da contratada deverão ser devolvidos à sede do Município no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Serviço (OS), salvo justificativa técnica devidamente apresentada e aceita pela Administração.

8.4. O controle da execução será efetuado com base nas requisições mencionadas no subitem anterior, as quais deverão conter, no mínimo: data e horário da execução, identificação do equipamento, descrição do serviço realizado, quantidade de horas técnicas executadas, discriminação das peças eventualmente aplicadas, valores unitários e totais, identificação e assinatura do responsável técnico da contratada e do servidor responsável pelo acompanhamento, ficando uma via com a contratada e outra com a Unidade Administrativa.

8.5. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva deverão ser realizados, preferencialmente, no local onde o equipamento estiver instalado. A retirada do equipamento somente poderá ocorrer mediante autorização prévia e formal da contratante, quando comprovadamente inviável o reparo no local. Nesses casos, a contratada será responsável pela remoção e devolução do equipamento, sem ônus adicional para o Município, devendo o prazo máximo para devolução ser de até 15 (quinze) dias, contados da autorização do serviço, salvo justificativa técnica aceita pela Administração.

8.6. A manutenção deverá ser executada por profissionais devidamente capacitados, observando-se as normas técnicas aplicáveis e as orientações constantes nos manuais dos fabricantes dos equipamentos, utilizando peças e componentes novos, originais ou compatíveis, que atendam às especificações técnicas exigidas.

8.7. A hora técnica compreende a execução de serviços de manutenção preventiva ou corretiva em quaisquer sistemas que compõem o equipamento, incluindo partes elétricas, eletrônicas, mecânicas, hidráulicas, digitais ou outras correlatas.

8.8. A contratada deverá conceder garantia mínima legal para as peças, componentes e acessórios substituídos, bem como para os serviços executados, contada a partir do atesto definitivo.

8.9. Os serviços deverão ser executados de acordo com as melhores práticas técnicas e com observância das normas de segurança aplicáveis.

8.10. A contratada será responsável pelo fornecimento de todas as ferramentas, equipamentos, instrumentos de medição, materiais, mão de obra, transporte e demais insumos necessários à perfeita execução dos serviços.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CNPJ Nº 01.612.483/0001-48**

**Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000**

8.11. A contratada deverá comunicar formalmente ao Município a ocorrência de qualquer fato que possa atrasar, prejudicar ou impedir a execução dos serviços, apresentando as justificativas e propondo medidas corretivas.

8.12. Sempre que solicitado, a contratada deverá prestar informações detalhadas acerca dos serviços executados e do estado dos equipamentos atendidos.

8.13. A contratada deverá disponibilizar profissionais especializados, qualificados e devidamente treinados para a execução do objeto, responsabilizando-se pela capacitação contínua quando necessária.

8.14. Todos os profissionais envolvidos na execução dos serviços deverão estar devidamente uniformizados e identificados, sendo tais custos de inteira responsabilidade da contratada.

8.15. A contratada deverá fornecer e exigir o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI por seus empregados, bem como cumprir integralmente a legislação relativa à segurança, medicina e higiene do trabalho.

8.16. A contratada será responsável por todo material, equipamento ou bem de sua posse ou propriedade utilizado na execução contratual, assumindo os custos e ônus decorrentes de sua utilização.

8.17. Sempre que necessário à execução dos serviços, a contratada será responsável pela instalação, desinstalação, montagem ou desmontagem dos equipamentos atendidos.

8.18. A contratada deverá providenciar, por sua conta, toda sinalização necessária à execução dos serviços, de modo a prevenir acidentes e garantir a segurança de usuários e servidores.

8.19. Os equipamentos submetidos à manutenção preventiva ou corretiva deverão ser entregues devidamente limpos, livres de resíduos decorrentes da execução dos serviços.

8.20. Ao final de cada atendimento, a contratada deverá emitir relatório técnico detalhado, que deverá acompanhar a respectiva nota fiscal para fins de liquidação da despesa.

8.21. Para cada atendimento realizado, deverá ser emitido Documento de Atendimento Técnico, contendo, no mínimo:

- a) identificação do equipamento;
- b) data e horário de início e término do atendimento;
- c) descrição do(s) problema(s) identificado(s);
- d) descrição do(s) serviço(s) executado(s);
- e) descrição de eventual(is) pendência(s);
- f) relação das peças ou componentes substituídos, quando houver;
- g) situação do equipamento após o atendimento;
- h) nome e assinatura do responsável técnico da contratada;
- i) nome e assinatura do servidor responsável pelo acompanhamento.

8.22. O servidor designado para o acompanhamento e fiscalização deverá atestar a qualidade e a quantidade dos serviços executados, podendo rejeitar, no todo ou em parte, aqueles que estiverem em desacordo com o Termo de Referência, com a Autorização de Fornecimento ou com a proposta vencedora.

8.23. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando executado em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência ou na proposta, devendo ser refeito ou substituído no prazo máximo de 15 (quinze) dias, às expensas da contratada, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

8.24. Até o dia 03 (três) de cada mês, a contratada deverá apresentar relatório consolidado das atividades executadas no mês anterior, em conformidade com o Termo de Referência, contendo a discriminação das manutenções realizadas, as horas técnicas empregadas, as peças substituídas e a situação dos equipamentos atendidos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ Nº 01.612.483/0001-48**  
**Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000**

8.25. A manutenção preventiva compreende o conjunto de ações planejadas e periódicas destinadas a evitar a ocorrência de falhas e quebras nos equipamentos, decorrentes do desgaste natural de seus componentes, proporcionando maior rendimento, segurança operacional e prolongamento da vida útil dos equipamentos.

8.26. A manutenção corretiva consiste em intervenção não previamente planejada, destinada a corrigir falhas ou degradações identificadas nos equipamentos, decorrentes do desgaste natural, da utilização inadequada, de defeitos técnicos ou de fatores externos que comprometam seu funcionamento.

8.27. Do fornecimento de peças, componentes, materiais e acessórios:

a) Considera-se peça, componente ou acessório todo item necessário para reparar o equipamento e restabelecer sua plena funcionalidade, conforme especificações técnicas do fabricante.

b) A contratada deverá efetuar a reposição utilizando peças, componentes e acessórios novos e originais, ou compatíveis que atendam integralmente às especificações técnicas do fabricante, sendo vedada a utilização de itens reconicionados, reciclados ou provenientes de reutilização, salvo nos casos excepcionais devidamente justificados e formalmente autorizados pela contratante, como na hipótese de descontinuidade de fabricação.

c) Sempre que identificar a necessidade de substituição de peça ou componente, a contratada deverá apresentar justificativa técnica formal à contratante, acompanhada de orçamento prévio detalhado.

d) A contratante não ficará obrigada a aceitar orçamento apresentado que se mostre superior aos preços praticados no mercado, podendo realizar pesquisa ou solicitar orçamentos complementares para verificação da compatibilidade dos valores, hipótese em que a contratada deverá adequar sua proposta aos valores de mercado.

e) A aplicação das peças, componentes ou acessórios dependerá de aprovação formal da contratante.

f) Após a aprovação formal dos valores apresentados, será autorizada a substituição dos itens e o respectivo pagamento.

g) Para fins de pagamento das peças, componentes ou materiais fornecidos, a contratada deverá apresentar a correspondente nota fiscal de aquisição, bem como informar o prazo de garantia do fabricante.

8.28. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva serão realizados em dias úteis, de segunda a sexta-feira, no horário das 07h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00, devendo a contratada atender aos chamados no prazo máximo de 02 (dois) dias consecutivos, contados da emissão da Ordem de Serviço, ressalvadas situações de urgência devidamente justificadas.

8.29. As quantidades previstas neste Termo de Referência constituem mera estimativa de consumo, não gerando obrigação de contratação ou aquisição mínima por parte da Administração.

8.30. A qualidade dos serviços executados, bem como das peças, componentes e acessórios fornecidos, é de inteira responsabilidade da contratada.

8.31. A empresa contratada deverá possuir atendimento em horário comercial.

8.32. O presente credenciamento se manterá aberto, permitindo que, a qualquer momento, novos interessados se habilitem (condicionado ao preenchimento das exigências edilícias), atendendo, assim, a razão autorizada de sua instituição qual seja, obter o maior número de fornecedores ou prestadores, sem que um exclua a atuação do outro, de modo a satisfazer plenamente o interesse público envolvido.

## **9. DAS OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS:**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ Nº 01.612.483/0001-48**  
**Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000**

9.1. A Contratada deverá cumprir integralmente todas as obrigações constantes no Termo de Referência, no Edital, em seus anexos e em sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

I. Executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos fisioterápicos, odontológicos e médico-hospitalares pertencentes ao Município de Fruta de Leite/MG, conforme especificações, prazos e locais estabelecidos no Termo de Referência;

II. Realizar a manutenção e, quando necessário, devolver os equipamentos retirados para reparo em perfeitas condições de funcionamento, acompanhados da respectiva documentação técnica e nota fiscal, quando houver fornecimento de peças, contendo as informações relativas à marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia;

III. Utilizar ferramentas, instrumentos, equipamentos e recursos próprios para a execução dos serviços;

IV. Atender prontamente às requisições da Secretaria Municipal de Saúde para execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva;

V. Apresentar orçamento prévio, quando houver necessidade de substituição de peças, contendo a discriminação das horas técnicas, descrição completa das peças ou componentes, identificação do equipamento, data, assinatura e demais informações necessárias à análise e aprovação pela Contratante;

VI. Executar os serviços somente mediante prévia e expressa autorização da Contratante, por meio de Ordem de Serviço ou instrumento equivalente;

VII. Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos para atendimento e conclusão dos serviços;

VIII. Entregar os equipamentos submetidos à manutenção devidamente limpos e livres de resíduos decorrentes da execução dos serviços;

IX. Entregar os equipamentos somente após verificação de seu pleno funcionamento e segurança operacional;

X. Permitir e facilitar a fiscalização dos serviços pela Contratante, prestando todos os esclarecimentos solicitados;

XI. Aceitar a fiscalização da Contratante, dando livre acesso às informações necessárias à verificação da execução contratual, sem que isso reduza sua responsabilidade por eventuais irregularidades;

XII. Responsabilizar-se por quaisquer danos materiais ou pessoais causados ao Município ou a terceiros em decorrência da execução dos serviços;

XIII. Responsabilizar-se integralmente pelo pessoal empregado na execução do contrato, observando a legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e demais normas aplicáveis, não havendo qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e o Município;

XIV. Executar os serviços por meio de profissionais especializados e devidamente qualificados, mantendo equipe técnica suficiente para assegurar a continuidade dos serviços;

XV. Assumir as responsabilidades previstas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando seus empregados forem vítimas de tais ocorrências no desempenho das atividades;

XVI. Responsabilizar-se por falhas, vícios ou defeitos na execução dos serviços prestados;

XVII. Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame;

XVIII. Substituir, sem ônus adicional, as peças ou componentes que apresentarem defeitos dentro do prazo de garantia;

XIX. Responsabilizar-se pela integridade e segurança dos equipamentos durante eventual transporte, respondendo por danos causados;

XX. Indicar formalmente preposto para representá-la junto à Contratante, responsável pela execução contratual;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ Nº 01.612.483/0001-48**  
**Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000**

- XXI. Atender prontamente às orientações e determinações do fiscal do contrato;
- XXII. Prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pela fiscalização;
- XXIII. Adotar todas as providências necessárias à fiel execução do contrato;
- XXIV. Executar os serviços em conformidade com as normas técnicas aplicáveis, recomendações dos fabricantes e boas práticas profissionais;
- XXV. Comunicar formalmente à Contratante qualquer situação que possa comprometer o cumprimento do contrato, apresentando justificativa e proposta de solução;
- XXVI. Apresentar relatórios técnicos e demais documentos inerentes à execução sempre que solicitado;
- XXVII. Assumir integral responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e tributários decorrentes da execução do contrato;
- XXVIII. Fornecer à equipe técnica todos os materiais e recursos necessários à execução dos serviços;
- XXIX. Adotar, quando aplicável, práticas de sustentabilidade ambiental na execução dos serviços;
- XXX. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no prazo fixado pela fiscalização, os serviços executados em desacordo com o contrato;
- XXXI. Ressarcir imediatamente o Município por eventuais danos decorrentes da execução contratual, podendo a Administração descontar os valores devidos dos pagamentos ou da garantia contratual, se exigida;
- XXXII. Cumprir as obrigações previstas em Acordos ou Convenções Coletivas de Trabalho aplicáveis à categoria;
- XXXIII. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que esteja sendo executada em desacordo com as normas técnicas ou que ofereça risco à segurança de pessoas ou bens;
- XXXIV. Promover a guarda, manutenção e vigilância de ferramentas, materiais e equipamentos utilizados na execução contratual durante a vigência do contrato.

## **10. DO PAGAMENTO**

10.1. O pagamento será realizado conforme as Ordens de Serviço e/ou Autorizações de Fornecimento emitidas, mediante depósito bancário em conta corrente indicada pela contratada, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da liquidação da despesa, após a comprovação da execução dos serviços, apresentação do relatório técnico devidamente atestado pelo servidor designado para fiscalização e apresentação da respectiva Nota Fiscal Eletrônica.

10.2. A Nota Fiscal deverá conter a discriminação dos serviços executados, das horas técnicas empregadas e, quando houver, das peças, componentes ou acessórios fornecidos, bem como o número da Ordem de Serviço correspondente.

10.3. O número do CNPJ constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo informado na fase de habilitação e constante do contrato.

10.4. O pagamento somente será efetuado após verificação da regularidade fiscal da contratada, nos termos da legislação vigente.

10.5. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tenha sido imposta em decorrência de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou atualização monetária.

## **11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ADMINISTRAÇÃO:**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ Nº 01.612.483/0001-48**  
**Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000**

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente do Município de Fruta de Leite/MG, compatíveis com o objeto pretendido.

11.2. Consta nos autos manifestação do setor contábil atestando a existência de disponibilidade orçamentária e financeira suficiente para suportar a despesa, em observância aos disposto nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

11.3. A indicação detalhada da dotação orçamentária, compreendendo unidade orçamentária, programa de trabalho, elemento de despesa e fonte de recursos, será formalizada por meio de documento próprio emitido pelo setor competente, passando a integrar os autos do processo administrativo.

11.4 A formalização do contrato e a emissão da respectiva Nota de Empenho ficam condicionadas à existência de dotação suficiente e à estrita observância das disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e da Lei Complementar nº 101/2000.

## **12. DAS SANÇÕES**

12.1. O descumprimento, total ou parcial, das obrigações assumidas pelo contratante poderá acarretar a aplicação das sanções previstas nos artigos 155 a 159 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados o contraditório e a ampla defesa.

12.2. As sanções poderão incluir, conforme a gravidade da infração:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.3. A aplicação das penalidades não isenta o contratado da obrigação de reparar os danos causados à Administração, nem prejudica outras sanções previstas em legislação específica.

## **13. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DO REAJUSTE**

13.1 O edital de Credenciamento terá validade de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado e o contrato deles decorrentes até o prazo do limite legal previsto no artigo 107 da Lei 14.133/2021, utilizando-se para fins de reajuste dos lotes e itens o índice do INPC, ou, na ausência deste, outro índice aplicável.

13.2 Os preços registrados e os contratos deles decorrentes poderão ser reajustados pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – INPC, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ou o índice oficial que vier a substituí-lo, após 1 (um) ano da apresentação das propostas.

## **14. DA EQUIPE TÉCNICA**

14.1 O Termo de Referência foi elaborado pela seguinte equipe de planejamento da contratação:

Rosaneia Gonçalves Bessa  
Coordenadora da Equipe de Planejamento da Contratação

Josiane Costa Lima  
Membro da Equipe de Planejamento da Contratação



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ Nº 01.612.483/0001-48**  
**Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000**

Myllie Chrysttie Martins Gomes  
Membro da Equipe de Planejamento da Contratação

## **15. DA CIÊNCIA DA AUTORIDADE COMPETENTE**

Recebido o presente Termo de Referência, verifico que ele está de acordo com as necessidades técnicas, operacionais e estratégicas do órgão, no mais, atende ao cumprimento dos requisitos necessários às demandas formuladas da melhor maneira, pelo que **APROVO E AUTORIZO** a contratação nos termos concluídos pela Comissão de Planejamento da Contratação.

### **ANEXO AO EDITAL - RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS FISIOTERÁPICOS, ODONTOLÓGICOS E MÉDICO-HOSPITALARES.**

| <b>Equipamento</b>     | <b>Unidade</b> | <b>Quantidade</b> |
|------------------------|----------------|-------------------|
| BALANÇA ANTROPOMÉTRICA | UBS            | 2                 |
| GLICOSÍMETRO           | UBS            | 1                 |
| DETECTOR FETAL         | UBS            | 1                 |
| CÂMARA DE VACINA       | UBS            | 1                 |
| CADEIRA ODONTOLÓGICA   | UBS            | 3                 |
| COMPRESSOR             | UBS            | 5                 |
| AUTOCLAVE 50L          | UBS            | 1                 |
| DESTILADOR DE AGUA     | UBS            | 1                 |
| SELADORA               | UBS            | 1                 |
| TENS/FES               | FISIOTERAPIA   | 2                 |
| ULTRASSOM              | FISIOTERAPIA   | 1                 |

Fruta de Leite (MG), 23 de março de 2026

Washington Israel Elber de Souza  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ Nº 01.612.483/0001-48  
Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000

---

ANEXO VI - MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO DE EXPECTATIVA DE PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS Nº ...../2026

---

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 014/2026  
INEXIGIBILIDADE Nº. 010/2026  
CREDENCIAMENTO Nº. 001/2026

TERMO DE CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FRUTA DE LEITE E A PESSOA JURÍDICA.....NOS TERMOS DO PRESENTE EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS FISIOTERÁPICOS, ODONTOLÓGICOS E MEDICO-HOSPITALARES PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE FRUTA DE LEITE-MG, EM CONFORMIDADE COM O TERMO DE REFERÊNCIA E EM OBSERVÂNCIA AO DESCRITO NAS ESPECIFICAÇÕES, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES.

O MUNICÍPIO DE FRUTA DE LEITE-MG, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.612.483/0001-48, com sede administrativa na Avenida Montes Claros, 900 - Centro, Fruta de Leite/MG neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal **NIXON MARLON GONÇALVES DAS NEVES**, brasileiro, casado, Técnico Agrícola, residente à Avenida Dona Tintinha Nº. 835 – Funcionários, nesta cidade, portador da cédula de identidade RG Nº. 8.134.350 - SSP/MG, devidamente inscrito no CPF/MF sob o Nº. 784.098.026-00, doravante denominado simplesmente **CREDENCIANTE**

Razão Social da Pessoa Jurídica, (endereço), (inscrição no CNPJ), neste ato representada pelo (nome), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), (portador da cédula de identidade n.º..... expedida pela, inscrita no CPF sob o nº ....., residente na \_\_\_\_\_ doravante designada como **CREDENCIADA**.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente termo decorre de processo de **Credenciamento de empresas para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos fisioterápicos, odontológicos e medico-hospitalares pertencentes ao Município de Fruta de Leite-MG,, conforme especificações do Termo de Referência**, nos termos e condições do Edital de Credenciamento, em conformidade com o termo de referência e em observância ao descrito nas



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CNPJ Nº 01.612.483/0001-48**

**Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000**

especificações, pelo prazo de 12 (doze) meses, por Credenciamento nº 001/2026, Inexigibilidade de Licitação nº 010/2026, que integra este termo, o qual as partes declaram conhecer e aceitar, com fundamento legal no do artigo 74, Inciso IV, bem como art. 79 inciso I da Lei nº 14.133/2021 e demais legislação que rege a matéria.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DOS SERVIÇOS PRESTADOS E DO VALOR DO PAGAMENTO**

2.1 O CREDENCIANTE e a CREDENCIADA, na melhor forma de direito, por seus representantes, subscrevem o presente termo de contrato o qual têm entre si justo e compromissado, a disponibilidade pela CREDENCIADA, para as seguintes prestações de serviços e seus respectivos valores:

| LOTE | ITEM | UNIDADE | DESCRIÇÃO                                                                                                                              | QUANT<br>TOTAL | PREÇO<br>MÉDIO | PREÇO MEDIO<br>TOTAL |
|------|------|---------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|----------------|----------------------|
| 1    | 1    | HORA    | PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM HORA TÉCNICA – MANUTENÇÃO PREVENTIVA / CORRETIVA EM APARELHO / EQUIPAMENTOS FISIOTERAPICOS.    | 100            | R\$ 96,60      | R\$ 9.660,00         |
|      | 2    | UND     | REPOSIÇÃO DE PEÇAS – MANUTENÇÃO PREVENTIVA / CORRETIVA EM APARELHO / EQUIPAMENTOS FISIOTERAPICOS.                                      | 1              | R\$ 5.700,00   | R\$ 5.700,00         |
| 2    | 3    | HORA    | PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM HORA TÉCNICA – MANUTENÇÃO PREVENTIVA / CORRETIVA EM APARELHO / EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALAR. | 200            | R\$ 118,33     | R\$ 23.666,00        |
|      | 4    | UND     | REPOSIÇÃO DE PEÇAS – MANUTENÇÃO PREVENTIVA/CORRETIVA EM APARELHO/EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALAR.                                       | 1              | R\$ 11.400,00  | R\$ 11.400,00        |
| 3    | 5    | HORA    | PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM HORA TÉCNICA – MANUTENÇÃO PREVENTIVA / CORRETIVA EM APARELHO / EQUIPAMENTOS ODONTOLOGICOS.     | 100            | R\$ 114,66     | R\$ 11.466,00        |
|      | 6    | UND     | REPOSIÇÃO DE PEÇAS – MANUTENÇÃO PREVENTIVA /                                                                                           | 1              | R\$ 5.700,00   | R\$ 5.700,00         |



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ Nº 01.612.483/0001-48**  
**Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000**

|  |  |  |                                                        |  |  |  |
|--|--|--|--------------------------------------------------------|--|--|--|
|  |  |  | CORRETIVA APARELHO /<br>EQUIPAMENTOS<br>ODONTOLOGICOS. |  |  |  |
|--|--|--|--------------------------------------------------------|--|--|--|

2.1.1 – O valor estimado do presente Termo de Credenciamento é de R\$ \_\_\_\_\_ para execução de todos os serviços constantes do quadro acima

2.1.2 – O pagamento será efetuado mensalmente no prazo de 30(trinta) dias úteis, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal/Fatura referente aos serviços realizados antes anterior, devidamente conferida pelo setor requisitante.

2.2 As especificações dos itens a serem credenciados são considerados como prestação de serviços, concernentes a manutenção de equipamentos, conforme elencados no quadro acima para atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Fruta de Leite-MG

2.3 – O Credenciamento gera apenas a expectativa de direito de fornecimento e prestação dos serviços

### **CLAUSULA TERCEIRA - DO LOCAL DO FORNECIMENTO**

3.1 – Os Serviços deverão ser realizados no estabelecimento próprio do Credenciado de acordo com o ANEXO IV (Termo de Referência) deste Edital, dentro das normas de segurança, limpeza e preservação do meio ambiente

3.2 – Os serviços deverão ser realizados mediante apresentação da Ordem de Fornecimento do CONTRATANTE, expedida individualmente pelo Setor de Compras do Município, de acordo a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde

3.3 - A eventual mudança de endereço do Contratado, ou outras alterações a qualquer título, deverão ser imediatamente comunicadas ao CONTRATANTE, que analisará a conveniência de manter os serviços CREDENCIADOS, podendo para isso rever as condições do Termo de Credenciamento e, até mesmo rescindi-lo, se entender conveniente.

### **CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA ALÉM DAQUELAS PREVISTAS NO TERMO DE REFERÊNCIA**

4.1 Constituem obrigações e responsabilidades da CREDENCIADA:

a) Realizar os serviços dentro das exigências mínimas impostas pelos órgãos que regulamentam esse tipo de serviços e segundo as especificações e determinações técnicas aplicáveis, respondendo por sua qualidade;

b) Não transferir ou ceder a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Termo de Credenciamento, exceto, quando previamente autorizado pela CREDENCIANTE;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ Nº 01.612.483/0001-48**  
**Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000**

- c) Assumir, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da prestação dos serviços necessários à boa e perfeita execução do objeto deste Termo de Credenciamento;
- d) Submeter-se às regras de funcionamento da CREDENCIANTE;
- e) Respeitar, rigorosamente, na execução deste Termo de Credenciamento, a legislação trabalhista, fiscal e previdenciária, bem como as normas de higiene e segurança e de proteção ao meio ambiente, por cujos encargos responderá unilateralmente;
- f) Cumprir rigorosamente os horários e dias aprazados para a prestação dos serviços, devendo atender todos os serviços solicitados;
- g) Tratar com profissionalismo, urbanidade e respeito irrestrito os condutores, bem como os demais profissionais da CREDENCIANTE;
- h) Comunicar à direção da CREDENCIANTE, com 20 (vinte) dias de antecedência, qualquer alteração que houver, para o atendimento do mês seguinte;
- i) Realizar somente os serviços autorizados pelo Município de Fruta de Leite-MG, através de Ordem de Fornecimento, assinadas pelo responsável;
- j) Manter, durante todo o prazo de execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que ensejaram sua habilitação na licitação que deu origem ao presente instrumento;
- k) Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela CREDENCIANTE, cujas reclamações se obriga a atender pronta e irrestritamente;
- l) Fornecer ao preposto credenciado da CREDENCIANTE, mensalmente, o relatório especificando os equipamentos nos quais foram efetuados os serviços;
- m) Cientificar à CREDENCIANTE a ocorrência de qualquer fato que interfira na execução normal dos serviços, sugerindo as medidas necessárias a sua correção;
- n) Arcar com o pagamento de todas despesas com ferramentas, materiais e produtos, bem como as obrigações fiscais, tributárias, previdenciárias, sociais e trabalhistas oriundas da prestação dos serviços objeto do presente Contrato, comprovando mensalmente à CREDENCIANTE, o respectivo pagamento
- o) Responder por e-mail, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, os pedidos da CREDENCIANTE para informações solicitadas.
- p) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições exigidas para a habilitação



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ Nº 01.612.483/0001-48**  
**Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000**

q) Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz

r) Executar os serviços de reparos dos equipamentos no prazo máximo constante do Termo de Referência

4.2 As obrigações acima dispostas, não afastam as obrigações previstas no edital e na legislação que rege os serviços do objeto

**CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE ALÉM DAQUELAS PREVISTAS NO TERMO DE REFERÊNCIA**

**5.1 Compete ao CREDENCIANTE:**

- a) Fornecer à CREDENCIADA, em tempo hábil, todos os elementos necessários à execução dos serviços a serem prestados;
- b) Fiscalizar a execução dos serviços pela CREDENCIADA;
- c) Impugnar, fundamentadamente, o relatório dos serviços realizados, indicando as divergências encontradas;
- d) Efetuar nas datas aprazadas os pagamentos pelos serviços realizados.
- e) - A CREDENCIANTE não será responsável por quaisquer compromissos ou obrigações assumidas pelas Empresas, com terceiros, e nem por quaisquer danos ou indenização a terceiros, em decorrência de seus atos, ou de seus colaboradores, subordinados, prepostos ou contratantes.

**CLÁUSULA SEXTA: DOS PRAZOS**

6.1. O referido Termo de Credenciamento vigorará pelo prazo de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos até o limite permitido em Lei, mediante necessidade pública e de acordo art. 107 da Lei 14.133/2021.

6.2. O edital de credenciamento de interessados ficará aberto, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados (art. 79, inciso I da Lei nº 14.133/2021).

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOS TRIBUTOS**

7.1 O valor deste Termo de Contrato engloba todo e qualquer tributo, sendo que a retenção e pagamento de quaisquer impostos e/ou taxas ficarão a cargo e sob responsabilidade do CREDENCIANTE, sempre que as disposições legais pertinentes assim o exigirem.

7.2 O Município fará a retenção do Imposto de Renda do(s) pagamento(s) do fornecedor(s) nos termos da Instrução Normativa 1234/2012 da Receita Federal do Brasil



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ Nº 01.612.483/0001-48**  
**Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000**

7.3 A alíquota a ser aplicada para Retenção de Imposto de Renda será de 1,2% (um virgula dois por cento), nos termos da Instrução Normativa 1234/2012 da Receita Federal do Brasil

7.4 A alíquota de incidência a ser aplicada sobre o valor a ser pago corresponderá a espécie do bem fornecido ou do serviço prestado, conforme estabelecido na Instrução Normativa 1234/2012 da Receita Federal do Brasil

7.5 Não haverá retenção em valores correspondentes ao Imposto de Renda aos contribuintes que trata o art. 4º da Instrução Normativa 1234/2012 da Receita Federal do Brasil

### **CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**11.1** As despesas decorrentes do presente Termo de Credenciamento correrão, por conta das seguintes Dotações Orçamentárias para o ano de 2026:

### **11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

#### **Manutenção das Atividades de Estratégia Saúde Bucal:**

14.01.02.10.301.0010.2085 - 33903000 Ficha 0484 Fonte 1500001002  
14.01.02.10.301.0010.2085 - 33903000 Ficha 0485 Fonte 1600000000  
14.01.02.10.301.0010.2085 - 33903900 Ficha 0486 Fonte 1600000000

#### **Manutenção das Unidade Básicas de Saúde:**

14.01.02.10.301.0010.2087 - 33903000 Ficha 0496 Fonte 1500001002  
14.01.02.10.301.0010.2087 - 33903000 Ficha 0497 Fonte 1600000000  
14.01.02.10.301.0010.2087 - 33903000 Ficha 0498 Fonte 1600003110  
14.01.02.10.301.0010.2087 - 33903000 Ficha 0499 Fonte 1621000000  
14.01.02.10.301.0010.2087 - 33903000 Ficha 0500 Fonte 1621003210

#### **Manutenção das Unidades Básicas de Saúde:**

14.01.02.10.301.0010.2087 - 33903900 Ficha 0501 Fonte 1500001002  
14.01.02.10.301.0010.2087 - 33903900 Ficha 0502 Fonte 1600000000  
14.01.02.10.301.0010.2087 - 33903900 Ficha 0503 Fonte 1600003110  
14.01.02.10.301.0010.2087 - 33903900 Ficha 0504 Fonte 1621000000

Para o ano seguinte deverá ser consignada dotação de mesma natureza e categoria econômica orçamentária.

### **CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO**

9.1 Compete ao Fiscal do contrato Marcelo Ferreira da Silva, matrícula nº 2108, lotado na Secretaria Municipal de Administração a fiscalização do presente termo, no que será auxiliado pelo Scretário Municipal de Saúde.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ Nº 01.612.483/0001-48**  
**Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000**

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS E DAS PEÇAS**

2.2.1. A empresa Credenciada arcará com a garantia de todos os serviços executados por seu pessoal técnico especializado, bem como de todas as peças fornecidas contra defeitos, pelo prazo de 03 (três) meses, contados após a entrega dos serviços.

2.2.2. Após a realização dos serviços será emitido a nota fiscal que se dará de base na data da garantia, sendo que durante este prazo a contratada estará obrigada a refazer os serviços considerados imperfeitos e/ou substituir as peças defeituosas, sem quaisquer ônus adicionais para o município contratante;

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE E DO EQUILÍBRIO FINANCEIRO**

11.1 Em caso de prorrogação de vigência, transcorridos 12 (doze) meses, o Termo de Credenciamento poderá ser reajustado com base no acumulado do INPC – (Índice Nacional de Preços ao Consumidor

11.2 Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do futuro credenciamento, em face dos aumentos de custo que não possam, por vedação legal, serem refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes, de comum acordo, com base no artigo 124, II, “d”, da Lei Federal nº 14.133/21, buscarão uma solução para a questão

11.2.1 O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de 10 (dez) dias conforme determina o art. 92, X e XI, da Lei 14.133/2023

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES**

**12.1** - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CREDENCIADA** ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:

- a) Advertência pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para o Município de Fruta de Leite-MG, na prestação dos serviços, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- b) Multa de até 01% a 10% do total do contrato para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, na prestação dos serviços, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- c) Multa de 01% até 10% do total do contrato para o caso de execução imperfeita do objeto.
- d) Multa de 10% até 20% sobre o valor total do contrato se deixar de prestar o serviço, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- e) Multa de 10% até 20% sobre o valor total dos contratos e deixar de prestar o serviço, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- e) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/21;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/21;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ Nº 01.612.483/0001-48**  
**Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000**

12.2 - As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº **14.133/21**, **em especial aos artigos 155 a 163.**

12.3 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO**

13.1 No caso de detecção de quaisquer irregularidades cometidas pela CREDENCIADA, a CREDENCIANTE poderá justificadamente rescindir o presente Termo de Credenciamento. A rescisão do presente Termo de Credenciamento poderá ser:

13.1.1 Determinada por ato motivado da Administração, mediante comunicação prévia de 30 (trinta) dias.

13.1.2 Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

13.1.3 Judicial.

13.2 As partes poderão, a qualquer tempo, denunciar este termo, manifestando-se por escrito e com antecedência mínima de trinta dias, sem que recebam qualquer tipo de indenização.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

14.1 -O presente contrato é regido pela Lei nº 14.133/21, bem como pelas cláusulas e condições constantes do Edital de Inexigibilidade nº010/2026 - Processo Licitatório nº 014/2026 – Credenciamento 001/2026.

14.2 -Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº. 14.133/21, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

15.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Salinas/MG, para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

16.1 Todas as especificações do objeto contidas no Edital e na Proposta vinculam à Credenciada.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ Nº 01.612.483/0001-48**  
**Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000**

16.2 Integram o presente Termo de Credenciamento, para todos os fins de direito, o Edital de Licitação que lhe deu origem e respectivos anexos, especificados no preâmbulo deste, cujas cláusulas e condições são interdependentes e complementares entre si.

16.3 Os casos omissos no presente instrumento serão resolvidos de conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores.

E, por estarem assim, acordados e CREDENCIADOS, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas signatárias.

Fruta de Leite(MG), xx de \_\_\_\_\_ de 2026.

..... - CPF nº. ....  
**CONTRATANTE**

.....  
..... - CPF nº. ....  
**CONTRATADA**

Testemunhas:

Nome: \_\_\_\_\_ Nome: \_\_\_\_\_  
CPF nº. \_\_\_\_\_ CPF nº. \_\_\_\_\_



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ Nº 01.612.483/0001-48**  
**Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000**

**ANEXO – VII**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 014/2026**  
**INEXIGIBILIDADE Nº. 010/2026**  
**CREDENCIAMENTO Nº. 001/2026**

**RELAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS**

| <b>Equipamento</b>     | <b>Unidade</b> | <b>Quantidade</b> |
|------------------------|----------------|-------------------|
| BALANÇA ANTROPOMÉTRICA | UBS            | 2                 |
| GLICOSÍMETRO           | UBS            | 1                 |
| DETECTOR FETAL         | UBS            | 1                 |
| CÂMARA DE VACINA       | UBS            | 1                 |
| CADEIRA ODONTOLÓGICA   | UBS            | 3                 |
| COMPRESSOR             | UBS            | 5                 |
| AUTOCLAVE 50L          | UBS            | 1                 |
| DESTILADOR DE AGUA     | UBS            | 1                 |
| SELADORA               | UBS            | 1                 |
| TENS/FES               | FISIOTERAPIA   | 2                 |
| ULTRASSOM              | FISIOTERAPIA   | 1                 |



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ Nº 01.612.483/0001-48  
Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000

ANEXO – VIII

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 014/2026  
INEXIGIBILIDADE Nº. 010/2026  
CREDENCIAMENTO Nº. 001/2026

**TABELA DE CONVERSÃO DA HORA SEXAGESIMAL EM HORA CENTESIMAL**

| HORA SEXAGESIMAL | HORA CENTESIMAL | HORA SEXAGESIMAL | HORA CENTESIMAL |
|------------------|-----------------|------------------|-----------------|
| 01'              | 0,02            | 31'              | 0,52            |
| 02'              | 0,032           | 32'              | 0,53            |
| 03'              | 0,05            | 33'              | 0,55            |
| 04'              | 0,07            | 34'              | 0,57            |
| 05'              | 0,08            | 35'              | 0,58            |
| 06'              | 0,1             | 36'              | 0,6             |
| 07'              | 0,12            | 37'              | 0,62            |
| 08'              | 0,13            | 38'              | 0,63            |
| 09'              | 0,15            | 39'              | 0,65            |
| 10'              | 0,17            | 40'              | 0,67            |
| 11'              | 0,18            | 41'              | 0,68            |
| 12'              | 0,2             | 42'              | 0,7             |
| 13'              | 0,22            | 43'              | 0,72            |
| 14'              | 0,23            | 44'              | 0,73            |
| 15'              | 0,25            | 45'              | 0,75            |
| 16'              | 0,27            | 46'              | 0,77            |
| 17'              | 0,28            | 47'              | 0,78            |
| 18'              | 0,3             | 48'              | 0,8             |
| 19'              | 0,32            | 49'              | 0,82            |
| 20'              | 0,33            | 50'              | 0,83            |
| 21'              | 0,35            | 51'              | 0,85            |
| 22'              | 0,37            | 52'              | 0,87            |
| 23'              | 0,38            | 53'              | 0,88            |
| 24'              | 0,4             | 54'              | 0,9             |
| 25'              | 0,42            | 55'              | 0,92            |



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ Nº 01.612.483/0001-48**  
**Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000**

|     |      |     |      |
|-----|------|-----|------|
| 26' | 0,43 | 56' | 0,93 |
| 27' | 0,45 | 57' | 0,95 |
| 28' | 0,47 | 58' | 0,97 |
| 29' | 0,48 | 59' | 0,98 |
| 30' | 0,5  | 60' | 1    |



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ Nº 01.612.483/0001-48  
Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000

## PUBLICAÇÃO

O **MUNICÍPIO DE FRUTA DE LEITE - MG**, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade na Avenida Montes Claros, 900 - Centro, inscrito no CNPJ sob o Nº 01.612.483/0001-48, por intermédio dos membros da Comissão de Contratação nomeada pela Portaria n.º 041 de 20 de dezembro 2.025, torna público que está instaurando processo de **Credenciamento de empresas para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos fisioterápicos, odontológicos e medico-hospitalares pertencentes ao Município de Fruta de Leite-MG, conforme especificações do Termo de Referência**, a partir de **22 de abril de 2026, às 07:00 horas**, através do presente instrumento, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, segundo as condições estabelecidas no presente edital, nos seus anexos e na Minuta do Termo de Credenciamento, cujos termos, igualmente, o integram. Informações complementares através do e-mail [licitacao@frutadeleite.mg.gov.br](mailto:licitacao@frutadeleite.mg.gov.br) / site; [www.frutadeleite.mg.gov.br](http://www.frutadeleite.mg.gov.br) – Comissão de Contratação: Liliene Silvana de Oliveira – Presidente Matrícula 0351 (Membro), Késia Santos Araújo – Membro – Matrícula 3411 e Daiza Maria Batista – Membro – Matrícula 3071

Fruta de Leite – MG, 14 de abril de 2026

Nixon Marlon Gonçalves das Neves  
Prefeito Municipal